

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2016.

**Ilustríssima Senhora, Thamires Cristine Menezes Gualter,  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Conselho Regional de  
Contabilidade do Rio de Janeiro.**

**Ref.: EDITAL de Licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**

A Contextual APS Comunicação Integrada Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.772.240/0001-53, com sede na Av. Ayrton Senna, 3.000 – Via Parque Comfort Working – Bloco Itanhangá – Sala 3061 – barra da Tijuca – Tel.: (21) 2532-1575, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, por seu representante legal e pelo advogado infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

***RECURSO* contra a decisão dessa digna  
Comissão de Licitação que inabilitou a  
recorrente, demonstrando os motivos de seu  
inconformismo pelas razões a seguir  
articuladas:**

### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Recebido nesta ~~ASSUR~~ CPL  
Em, 14/07/2016.

  
Thamires C. M. Gualter  
Téc. Administrativo  
Matricula nº 287

No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a subscriteveinte inabilitada sob a alegação de que a mesma em seu CNPJ somente consta CNAE referente à agência de publicidade, sendo que a Lei nº 12.232/2010, em seu artigo 2º, inciso 2º, define pontualmente quais são os serviços de publicidade que poderão fazer parte do projeto de contratação de agência de publicidade, trazendo vedação quanto à inclusão no objeto de atividades como assessoria de imprensa e comunicação.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

## II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

1. O objeto social da Contextual APS Comunicação Integrada Ltda – EPP está em concordância com as exigências para o escopo dos serviços que serão executados pela contratada no referido certame;
2. Uma mesma pessoa jurídica pode desenvolver mais de uma atividade econômica, tais como, publicidade e assessoria de imprensa.
3. A Lei nº 12.232/2010 disciplina que os serviços de publicidade, contratados pela Administração Pública por meio de procedimento licitatório, tem que ser prestados por agência de propaganda. Já para a contratação dos serviços de assessoria de imprensa, não há nesta lei qualquer vedação quanto à participação de uma empresa que tenha como atividade principal agência de publicidade e que pratique, também, assessoria de imprensa.
4. A Contextual APS Comunicação Integrada Ltda – EPP cumpriu todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital, bem como os princípios constitucionais e administrativos envolvidos.
5. O referido certame se deu com fulcro na Lei 8.666/93 e não há nesta lei qualquer vedação quanto à participação de uma empresa que tenha como atividade principal agência de publicidade e que pratique, também, assessoria de imprensa.
6. A inabilitação da Contextual APS Comunicação Integrada Ltda – EPP fere os princípios constitucionais e administrativos que regem o instituto da licitação pública.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação para participação e habilitação ao referido certame é inadequada a inabilitação conferida pela Comissão de Licitação, considerando que o apontamento da empresa Savanna Soluções em Comunicação Ltda – EPP teve como único e principal motivo descartar a recorrente da licitação citada.

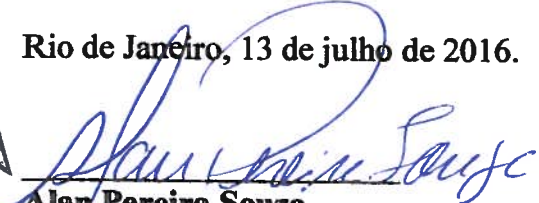
### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2016.

  
Alan Pereira Souza  
Diretor Executivo

  
Alex Pereira Souza  
OAB/RJ 89.754

07.772.240/0001-53  
CONTEXTUAL APS  
COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.  
Av. Ayrton Senna nº 3.000  
Bloco Itanhangá - Sala 3061  
Barra da Tijuca - CEP 22.775-003  
RIO DE JANEIRO - RJ

Rua São José, nº 20 - A - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20010-020 - Telefone: (21) 2533-6844  
BERKY PIMENTEL DA SILVA - Titular

088575

AA350578

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 1137625

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)  
ALAN PEREIRA SOUZA-50/111-EBQSO1676)HW

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2016 Conf por as 12:37:37

1- Em Testemunho da verdade

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA Autorizado - OAB - 1

Assina 4,94 + FETJ 0,98 + Fundos 1,02 = R\$. 6,94

EBQSO1676 HW Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Rua São José, nº 20 - A - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20010-020 - Telefone: (21) 2533-6844  
BERKY PIMENTEL DA SILVA - Titular

088575

AA350579

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 1137626

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)  
ALEX PEREIRA SOUZA-57/159-EBQSO1677+HW

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2016 Conf por as 12:38:25

1- Em Testemunho da verdade

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA - Autorizado - OAB - 1

Assina 4,94 + FETJ 0,98 + Fundos 1,02 = R\$. 6,94

EBQSO1677 HW Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

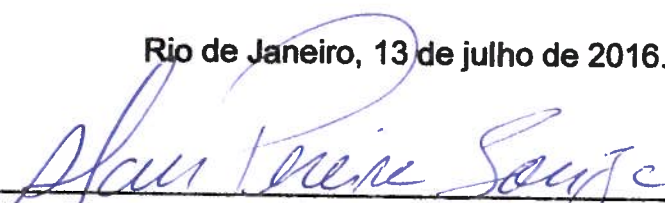


## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, CONTEXTUAL APS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.772.240/0001-53, com sede na Av. Ayrton Senna, 3.000 – Via Parque Comfort Working – Bloco Itanhangá – Sala 3061 – Barra da Tijuca – RJ, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Alan Pereira Souza, CPF nº 014.670.627-74, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado **Alex Pereira Souza**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 89.754, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 914.470.897-15, com escritório situado na Avenida das Américas, nº 11.599, loja A, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ -CEP 22793-082, tel. (21) 2221-4819, a quem confere amplos poderes, especialmente os de cláusula *ad judícia* e mais poderes especiais para todos os atos necessários na representação de seus interesses, especialmente no que se refere a interpor RECURSO conta a decisão exarada pela Comissão de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, podendo em razão disso, produzir provas, fazer alegações, interpor e arrazoar recursos, praticando enfim todos e quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, assegurando a ampla e irrestrita defesa do outorgante, podendo substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2016.



  
\_\_\_\_\_  
CONTEXTUAL APS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA – EPP  
Alan Pereira Souza – Diretor Executivo

Rua São José, nº 20 - A - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20010-020 - Telefone: (21) 2533-6844  
BERKY PIMENTEL DA SILVA - Titulo

088575  
AA3505

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 11376  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de  
ALAN PEREIRA SOUZA-50/111-EBQS01676  
#=====

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2016 Conf por as 12:37  
1- Em Testemunho da verdade  
ANDERSON RIBEIRO DA SILVA - Autorizado - DBS - 1  
Firma 4,94 + FETI 0,98 + Fundos 1,62 - R\$ 7,54  
EBQS01675 SGP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA  
Secretaria de Registro de Notas  
11º OFÍCIO DE NOTAS  
Mat. 94715782  
RIO DE JANEIRO